

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br



DECRETOS

DECRETO nº. 216/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 25/01/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 00891/2021, à senhora VANESSA GOMES AMARAL, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 755 e 2960, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.009-5 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.409-15.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 217/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 3.202/2021,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde a Secretaria da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Assistente Social, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, irá suprir a demanda habitual do Hospital Municipal Carolina Lupion;

Considerando que houve um aumento significativo nos atendimentos em virtude das internações pelo COVID-19;

Considerando que deverá realizar visitas domiciliares a familiares que estão aguardando alta de pacientes,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, ao servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, senhora TALITA MARQUES DE ALMEIDA ALVES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.883-0 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.519-86, matriculada sob nº. 3.202, TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, no percentual de 50% (cinqüenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 218/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01405/2021,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico [https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/](http://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/)

Jaguariaíva, 22 de fevereiro de 2021

03 Páginas / Ano 5 / Edição nº 405

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Governo - SMGOV, auxiliará o Secretário na coordenação do Gabinete da Prefeita,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora MARIA INES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.000-9 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.329-04, matriculada sob nº. 4.375, TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 500/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GHIOVANNY KOWALCZUK DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 219/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01417/2021,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Jornalista, junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, auxiliará o Secretário na distribuição dos trabalhos para os departamentos no que se refere a cobertura e divulgação de atividades da Administração Pública;

Considerando que é responsável pela assinatura digital do Diário Oficial Eletrônico, bem como, supervisionar todo material relacionado a este até a inserção no Site Oficial;

Considerando que Assessora diretamente o Gabinete da Prefeita nas coberturas jornalística, fotográfica, cerimoniais e todo material de publicidade institucional,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de JORNALISTA, senhora ROSANA ARAUJO LOPES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.806-1 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.279-80, matriculada sob nº. 1.701, TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 277/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

JOSÉAMILTON ROMÃO
Secretário Municipal de Comunicação Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 220/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01435/2021,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde a Secretaria da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR, auxiliará a Secretaria respondendo pela ADAPAR;

Considerando que a servidora atualmente é responsável pela emissão de todas as guias e documentos de produtores rurais e criadores do Município;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora PATRÍCIA KOPPEN, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.501-4 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.619-05, matriculada sob nº. 3.956, TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 519/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 221/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01436/2021,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde a Secretaria da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Advogado, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR, fará atendimentos aos sábados na Zona Rural do Município;

Considerando que o servidor atualmente é o Advogado responsável pela parte jurídica do Departamento de Compras e Licitação,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, ao servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de ADVOGADO, senhor MATHEUS RISSATO RIVOIRO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.032-1 SESP/SF e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.768-30, matriculado sob nº. 4.181, TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, no percentual de 70% (setenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 304/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 222/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariaíva;

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariaíva;

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a importância do comércio na economia local;

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19;

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange às medidas de combate à pandemia e da necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de 23/02/2021 a 08/03/2021, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2º. Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 23:00 horas até 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 23:00 horas, sob pena de caracterização de infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de 01 (um) a 100 (cem) UFM's.

§1º. A circulação de pessoas, após as 23:00 horas, é restrita aos prestadores de serviço na área da saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, desde que a serviço, empregados de empresas que operem em turnos noturnos e comercializam alimentos e situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

§2º. No caso de estabelecimentos médicos particulares, em situações de urgência e emergência que ocorrem após os horários previstos no *caput* do art. 2º, inclusive aos domingos, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

§3º. Prolive a comercialização de bebidas alcoólicas inclusive através de delivery no período das 23 horas as 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Executadas os casos previstos neste Decreto, permanece proibida a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em quaisquer ambientes privados, eventos, comemorações, confraternizações, festas, casamentos, aniversários e/ou reuniões de amigos e conterrâneos, excluídas a comemoração criativa de até quatorze anos, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 4º. Mantém-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguaraiá/PR de segunda a domingo até as 23:00 horas e com funcionamento habitual, exceto para:

§1º. Os postos de combustíveis dentro das imediações urbanas do Município funcionarão em regime 24 (vinte e quatro) horas, cujas lojas de conveniência poderão atender até as 23:00 horas de segunda a domingo.

§2º. Os postos de combustíveis que se encontrarem nas rodovias, funcionarão em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive suas lojas de conveniência/restaurantes/lanchonetes, as quais poderão funcionar em mesmo regime de segunda a domingo sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 23:00 horas.

§3º. As tabacarias e conterrâneos poderão funcionar nos horários e dias indicados no *caput* desse artigo, sendo somente proibido o consumo dentro das imediações do estabelecimento dos insumsos ali comercializados.

Art. 5º. Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das medidas sanitárias já difundidas principalmente quanto ao distanciamento entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

Art. 6º. Em relação a bares, botecos, casas noturnas, choperias e demais atividades correlatas, além das medidas impostas no artigo anterior, também deverão atender a ocupação máxima permitida de 30% (trinta por cento) do estabelecimento e distância de 2m (dois metros) entre as mesas e de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, além das regras dispostas no Anexo II.

Parágrafo Único. As atividades previstas no *caput* deste artigo, somente serão permitidas somente com mehano, sendo expressamente vedada a realização de shows ao vivo.

Art. 7º. Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades em todos os dias da semana respeitado o horário previsto no *caput* do art. 2º, aédisso no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

§1º. Os templos religiosos poderão funcionar em todos os dias da semana, desde que observadas as restrições e imposições tratadas neste Decreto Municipal.

§2º. O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESÁ nº. 119/2021, ou outros que vierem substituí-los.

§3º. Deverão ser ainda observadas todas as orientações constantes na Resolução SESÁ nº. 119/2021 ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 8º. Fica permitida a realização de reuniões executivas, reuniões voltadas às atividades laborais e de aprimoramento.

Parágrafo Único. Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no *caput* deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 9º. Fica permitido o retorno gradativo de todas as atividades extracurriculares presenciais das instituições de ensino públicas ou privadas no âmbito municipal, devendo obrigatoriamente adequarem-se as normas instituídas na Resolução SESÁ nº. 1231/2020.

Art. 10. As atividades desportivas e de recreação ao ar livre em parques, parques, vias e logradouros públicos, bem como aquelas desenvolvidas em academias ao ar livre, desde que seus desportistas utilizem máscaras, ficam permitidas para a população em geral, respeitadas as regras contidas no Anexo IV.

Art. 11. Os espaços esportivos (campos de futebol e quadras poliesportivas públicas ou privadas), poderão ser usados mediante prévio agendamento com o departamento ou responsável, limitada sua utilização de segunda feira a sábado até as 22:00 horas e aos domingos ate as 21:00 horas, respeitadas as regras contidas no Anexo IV.

Art. 12. Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observarem as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo V.

Art. 13. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

Art. 14. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e discricionariedade do Executivo Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 113/2021, 182/2021 e 199/2021.

Art. 17. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOF
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DAS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Impregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando imprevidenciamente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Dispensabilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como macaenes, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestionado nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de cabeça, dor no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Dispensabilidade de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expostores de mercadorias.

ANEXO II
MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DE BARES, BOTEQUINS, CASAS NOTURNAS, CHOPERIAS E ATIVIDADES CORRELATAS

I. Não há limitação quanto ao número de pessoas por mesa, desde que observado as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento exigido;

II. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como a disposição das vias e praças públicas;

III. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

IV. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a destino é de que o cliente poderá retirar a máscara);

V. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VI. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

VII. Vedado o uso de guardanapos em tecido;

VIII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

IX. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

ANEXO III
MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS

I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;

II. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados e o afastamento mínimo de 2m (dois metros) umas das outras;

III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

IV. É recomendado a população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família;

V. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VI. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VII. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis a pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;

XI. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomeradas e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

XII. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

XIII. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

XIV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos,

XI. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e sair. A adição de álcool prático deve ser viabilizada pelo tempo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação;

XII. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

XIII. As mãos destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumsos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem ação manual;

XIV. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;

XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII. Caso desejem cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, disponham de insumsos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção;

XVIII. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso de forma a não permitir aglomerações, sendo que durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2m (dois metros) entre as pessoas havidas no local, devendo ser respeitado o intervalo no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;

XX. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

XXI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

XXII. Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentais;

XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso;

XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) de todos os fiéis e coletores, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual;

XXVI. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e desinfecção de todos os ambientes de pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

XXIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, macaenes de portas, microfones entre outros;

XXX. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas, remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

XXXI. Deverá ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXXII. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, podendo ser autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída da água. Cada pessoa deve traçar sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sempre com a saída da água;

XXXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, a qualquer momento interna do artigo;

XXXIV. Fica proibido o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo administrador do estabelecimento;

XXXV. Os locais para utilização das coletoras de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e demais medidas de prevenção. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justificam o afastamento;

XXXVI. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparação nos cultos, missas e outras celebrações, caso apresente sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

XXXIX. Cada instituição religiosa deverá fixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

ANEXO IV
MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO AO AR LIVRE E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

I. Somente poderão participar das práticas desportivas tratadas nesse artigo, desportistas munidos de máscara de proteção, bem como aqueles com residência no Município de Jaguaraiá, sendo vedada a promoção de campeonatos, jogos amistosos ou quaisquer outras disputas com equipes de fora da circunscrição municipal ou em afronta a qualquer dos dispositivos mencionados neste artigo.

II. Mesmo que disponha o local de infraestrutura própria, é terminantemente proibida a realização de festas, festeiros, reuniões ou quaisquer outras de mesma natureza, antes, durante e após os jogos mencionados neste artigo, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos organizadores do evento ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

III. A liberação de espaços desportivos públicos se dará mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo interessado na utilização, sendo neste caso vedada a presença de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

ANEXO V
MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES AQUÁTICAS

I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomeradas e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos,

arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

V. Bebedouros e sanitários: a proximidade da boca com ponto de saída de água (jato direcionado) devem ser bloqueados;

VI. Deverão ser autorizados o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis;

VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

IX. Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino, vespertino e noturno);

XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento, (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro similar, antes e depois de uso;

XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por período;

XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas;

XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;

XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento conte acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo às normas de distanciamento. Deve ser realizada a limpeza dos acessórios (pesos, barras, alientes entre outros) e equipamentos antes e após o uso;

XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto, utilizar sacos de pancadas, aparelhos ou bonecos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso, as luvas devem ser de uso individual e particular, restando proibido o compartilhamento deste material pelos alunos;

XVIII. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelos é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por rai da piscina, além disso cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática do esporte fica vedado o uso de vestiários para banho.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 223/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infecionária COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de avaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariaíva;

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariaíva; e

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros, estudos técnicos e análise das estatísticas do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/20 de 30 de março de 2020; e

Considerando a continuidade pandêmica em âmbito mundial e a observância do seu agravamento em âmbito nacional, estadual e municipal no inicio do ano de 2021; e

Considerando as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguariaíva e pelo Comitê de Operações Emergenciais para Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o retorno das aulas na rede municipal de ensino do Município de Jaguariaíva para o ano letivo de 2021.

Art. 2º. Mantém-se o inicio do ano letivo em 08 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. As aulas para os alunos da rede municipal de educação de Jaguariaíva continuará na forma remota.

Art. 4º. Será realizada reanálise da situação epidemiológica em âmbito municipal para fins de alteração ou manutenção do disposto neste Decreto no dia 05/03/2021.

Art. 5º. Fica recomendado às instituições de ensino particular e estadual localizadas no Município de Jaguariaíva a adotarem o sistema híbrido ou remoto evitando-se o retorno na forma presencial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 164/2021.

Art. 7º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 224/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR o Decreto nº. 210/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 225/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR o Decreto nº. 212/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL Nº 006/2021

Em cumprimento às determinações da Senhora ALCIONE LEMOS – Prefeita do Município de Jaguariaíva – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto Municipal de nº 180/2021, resolve, considerando o contido no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, **TORNAR PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

CARGO: ENFERMEIRA	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTOS	COLOCAÇÃO
017	ELUARA ALVES DE MELO	XXXXXX-169-93	65	001	
011	JOSEANY MONTEIRO FARIA DE BARROS	XXXXXX-588-50	65	002	
009	JOELMA APARECIDA GONÇALVES CONSTANSKI	XXXXXX-229-05	65	003	
015	CARLA ELIANA TRINDADE NOGUEIRA	XXXXXX-698-67	60	004	
022	MARYRA DA SILVA CORRADI	XXXXXX-729-00	55	005	
006	EDILSON RODRIGUES	XXXXXX-419-03	55	006	
010	EDUARDO BOSCONI FERREIRA	XXXXXX-729-47	55	007	
035	RAFAELA BUENO OLIVEIRA	XXXXXX-729-76	55	008	
019	AMANDA CORRÊA SAVI	XXXXXX-049-43	55	009	
008	FLAVIA MARIA DE LIMA	XXXXXX-619-02	45	010	
007	ELIZITA FROZELA ETELL AMARAL	XXXXXX-099-03	45	011	
013	JOSE NILSON CAMARAO JUNIOR	XXXXXX-099-03	45	012	
026	ROSEANE CAMARGO SOUSA	XXXXXX-089-52	45	013	
020	MARCIA PALADINI DOS SANTOS	XXXXXX-839-87	40	014	
012	JULIANO DE TOLEDO	XXXXXX-359-70	30	015	
027	UESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	XXXXXX-719-94	30	016	
016	LARA SANTOS MENDES DE MELO	XXXXXX-178-06	30	017	
005	AMANDA DE JESUS DE MELO	XXXXXX-648-71	20	018	
014	KAMILA GIULIANA BAIL	XXXXXX-369-24	20	019	
024	PETRÔNIO DA SILVA ALMEIDA	XXXXXX-788-20	10	020	
023	MELANIE JANINE KOK	XXXXXX-849-01	10	021	
018	LUCAS COVASHI DA SILVA	XXXXXX-859-58	10	022	
021	MAYARA DORIA ATANASIO LÚZ	XXXXXX-729-05	0	023	
001	ERICA FERNANDA DE QUEIROZ DOMINGUES	XXXXXX-439-03	0	DESCLASSIFICADO	
002	THAMY MARIA ALMEIDA MIRANDA	XXXXXX-628-10	0	DESCLASSIFICADO	
003	JULIA MARIA FERNANDES JORG	XXXXXX-978-03	0	DESCLASSIFICADO	
004	SUELLEN APARECIDA BUNO CRUZ	XXXXXX-898-84	0	DESCLASSIFICADO	

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTOS	COLOCAÇÃO
031	MARIA SUELLEN DE OLIVEIRA	XXXXXX-619-04	90	001
029	ARLETE GABRIELA DA SILVA	XXXXXX-709-82	70	002
041	TERESA DA COSTA ALMEIDA	XXXXXX-689-40	60	003
033	ITAMARA CASSIA LUIZ	XXXXXX-669-30	60	004
038	URIBAPHA DE SOUZA MOLEDA	XXXXXX-659-04	60	005
028	MICHAEL FABRICIO QUIROZ	XXXXXX-929-08	60	006
023	RENATA ELLEN MOTA DE LIMA COVALSKI	XXXXXX-539-75	60	007
032	JOELAND MENDES BARBOZA	XXXXXX-799-49	60	008
004	AMERICO FERNANDES DOS SANTOS	XXXXXX-149-51	60	009
011	MILENA FERREIRA MARTINS	XXXXXX-799-48	60	010
042	JACQUELINE RODRIGUES LUZ BARBOSA	XXXXXX-489-09	60	011
045	JULIANA MARTINS DE MELLO	XXXXXX-299-67	50	012
036	NARCISO MARION TEIXEIRA DA MOTA	XXXXXX-579-70	50	013
002	ADELIETTA GUERREIRO BRONZOS	XXXXXX-749-71	50	014
006	ANA PAULA SOARES DA SILVA	XXXXXX-789-17	40	015
044	KEYTTE LIMA APARECIDA CARDOSO CAMARGO	XXXXXX-349-16	40	016
027	MILENA MARIA CASADO MIRANDA	XXXXXX-479-70	40	017
013	DIRLENE FEUX DA SILVA	XXXXXX-359-58	40	018
034	MARILDE MIRANDA	XXXXXX-249-21	20	019
005	ANA LUCIA XAVIER DA SILVA	XXXXXX-619-37	20	020
003	ARANYA LIMA DOS REIS FRANCISCO	XXXXXX-609-01	20	021
010	EDUARDO LUCAS DE SOUZA BISPO LOUZADA	XXXXXX-609-57	20	022
036	ANA PAULA FERRAZ LADROS	XXXXXX-029-12	20	023
007	ANA PAULA DE LIMA	XXXXXX-689-66	20	024
043	JOYCE DE OLIVEIRA DE LIMA	XXXXXX-019-61	20	025
022	ROGERIO LOPES DE OLIVEIRA DE MIRANDA	XXXXXX-359-74	20	026
031	FRANCINE APARECIDA MARIANO	XXXXXX-019-07	20	027
008	BRUNA SOTTA MICALOWSKI	XXXXXX-729-58	20	028
012	ZÉNIA DE LIMA RODRIGUES	XXXXXX-498-10	20	029
030	FERNANDA RODRIGUES DE MELLO	XXXXXX-599-16	20	030
015	TAYANARA DE OLIVEIRA DA SILVA	XXXXXX-959-02	20	031
017	TAINRY CRISTINA DE OLIVEIRA	XXXXXX-999-03	20	032
021	EVELYN PONTES DA SILVA	XXXXXX-839-58	20	033
024	REGIANE DE CASTRO RODRIGUES	XXXXXX-479-47	20	034
039	LETICIA STEPHANY DE MELO DA SILVA	XXXXXX-999-06	20	035
014	VINIUS DE ALMEIDA AVILA	XXXXXX-929-30	20	036
003	AMANDA FRIGG NOVOTINI	XXXXXX-589-31	20	037

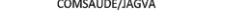
RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação de Recurso referente à proposta: nº 10852.292000/1200-02.

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária conforme Ata nº 185 de 26/01/2021.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Jaguariaíva, 19 de fevereiro de 2021.



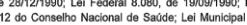
LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva



LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva



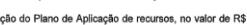
LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva



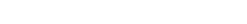
LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva



LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva



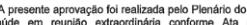
LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva



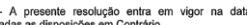
LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva



LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva



LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva



LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva



LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva